



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste
 Coordenação de Gestão Orçamento, Finanças e Logística
 Divisão de Logística, Licitações e Contratos
 Serviço de Licitações

DESPACHO

Serviço de Licitações, em 10/10/2024

Ref.: Processo nº 35014.225122/2024-18.

Int.: Gerências Executivas de Cuiabá e Sinop/MT e SRNCO.

Ass.: Atendimento às recomendações do Parecer nº 00415/2024/ENC.LICITAÇÕES/PFE-SEDE/PGF/AGU

1. Trata o presente sobre instrução de processo licitatório visando a contratação de serviços de transportes, incluindo veículos e motoristas, devidamente habilitados, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender as necessidades das Gerências Executivas de Cuiabá e Sinop/MT e suas unidades vinculadas, de acordo com os objetivos estratégicos e as diretrizes corporativas do Instituto, conforme DFD [16607470](#).

2. A proposta foi submetida à análise da Procuradoria Federal Especializada – PFE e retornou com as recomendações expendidas no Parecer nº 00415/2024/ENC.LICITAÇÕES/PFE-SEDE/PGF/AGU doc. SEI nº [17729835](#), conforme preceitua o § 3º do art. 14 da Resolução nº 70/INSS/PRES, de 6 de outubro de 2009, para os necessários ajustes, em que se manifestou no sentido de aprovação da minuta do edital do pregão eletrônico e dos respectivos anexos, condicionada ao atendimento das recomendações formuladas ao longo deste parecer.

3. Ante as recomendações da Assessoria Jurídica, passaremos aos esclarecimentos e atendimentos das recomendações sugeridas no referido PARECER, na forma a seguir:

ITEM 10 DO PARECER

10. Recomenda-se que tal providência seja juntada aos autos até antes da efetiva contratação (Art. 3º, da PORTARIA ME Nº 7.828, de 30 de agosto de 2022). Ressalte-se que a Administração deve certificar-se da obediência às regras internas de competência para autorização da presente contratação.

ESCLARECIMENTO:

A referida autorização para contratação será solicitada em momento prévio à assinatura do contrato, como requisito imprescindível à regularidade do ato. As competências para aprovação e autorização da documentação carreada aos autos estão em perfeita consonância com os ditames contidos no Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria PRES/INSS nº 1.678, de 29 de abril de 2024.

ITEM 16 DO PARECER

16. No caso presente, recomenda-se seja juntada aos autos lista de verificação adequada (vide relatório), devidamente preenchida, com indicação do documento e página do processo em que cumprida cada orientação.

ESCLARECIMENTO:

A referida lista de verificação será juntada.

ITEM 19 DO PARECER

19. Recomenda-se a consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, e seu uso na elaboração das minutas de termo de referência ou contrato, quando possível (conforme orienta o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU - NUP: 00688.000723/2019-45).

ESCLARECIMENTO:

Foram observadas as premissas ambientais, alinhadas ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU.

ITEM 20 DO PARECER

20. Recomenda-se verificar a necessidade de inscrição de fabricante de produto a ser eventualmente utilizado na contratação, no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF) (art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938/81 e art. 2º, inciso IV e Anexo I, da IN IBAMA nº 13, de 23/08/2021) (disponível em: <https://www.gov.br/ibama/pt-br/servicos/cadastros/ctf/ctf-app/ctf-app#legislacao>).

ESCLARECIMENTO:

Dentro das especificidades da contratação em comento, todas as premissas ambientais estão alinhadas às normas vigentes.

ITEM 21 DO PARECER

21. Recomenda-se, constar do Termo de referência, dentre as obrigações do contratado, a utilização de produto com fabricante registrado no CTF. Não se